



## PARECER Nº 074/2025

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

**Projeto de Lei nº 137/2025 Autoria: Poder Executivo**

**Assunto:** Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de São Lourenço da Mata, denominado “REFIS SÃO LOURENÇO DA MATA 2026”, e dá outras providências.

#### I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 137/2025 propõe a criação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal “REFIS São Lourenço da Mata 2026”, com medidas de redução de juros, multas e condições especiais de parcelamento para débitos tributários e não tributários.

O objetivo é ampliar a arrecadação própria do Município, permitir que contribuintes inadimplentes regularizem sua situação e estimular a recuperação da economia local, afetada por dificuldades fiscais e retração econômica.

À Comissão de Finanças cabe avaliar o impacto financeiro, a adequação orçamentária, o equilíbrio das finanças públicas e a compatibilidade do projeto com as normas de responsabilidade fiscal.

#### II – Conclusões do Relator

##### a) Avaliação financeira e orçamentária

Programas de regularização fiscal têm natureza arrecadatória. Embora haja concessão de benefícios (redução de juros e multas), a medida resulta em aumento de receita líquida, considerando:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



ingresso imediato ou parcelado de valores antes considerados de difícil recuperação;

incentivo à regularização voluntária;

diminuição da inadimplência histórica.

A proposição não cria novas despesas, não gera renúncias sem compensação e está alinhada às possibilidades da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), visto que se trata de recuperação de créditos já existentes.

#### b) Impacto no equilíbrio das contas

A iniciativa contribui positivamente para a estabilização financeira do Município, aumentando a disponibilidade de recursos e diminuindo passivos fiscais estagnados.

#### c) Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária

O projeto harmoniza-se com os objetivos fiscais do Município e com os programas de incremento da receita previstos no PPA, LDO e LOA.

### III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 137/2025, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, acompanhando o entendimento e considerando os fundamentos jurídicos constantes no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de dezembro 2025.

  
ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO  
RELATOR

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SAO LOURENCO DA MATA-PE**  
FARIA JAI PEREIRA DE OLIVEIRA

  
**AÍLTON SERAFIM DE VASCONCELOS**  
**MEMBRO**

  
**CARLOS HENRIQUE VIANA CHAGAS**  
**MEMBRO**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM